



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COMUNICA A TODA COMUNIDADE QUE EM VIRTUDE DO AVANÇO SIGNIFICATIVO DA DOENÇA CORONAVÍRUS NO PARANÁ E NO INTUÍTO DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO, DECLAROU ESTADO DE EMERGÊNCIA, COM AS SEGUINTE MEDIDAS:

- 1) FECHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, RESGUARDADA A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS;
- 2) SUSPENSÃO POR SESENTA DIAS DAS FÉRIAS DEFERIDAS OU PROGRAMADAS DOS SERVIDORES DAS AREAS DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 3) SUSPENSÃO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS DOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:
 - I CASAS NOTURNAS, PUBS, LOUNGES, TABACARIAS, BOATES E SIMILARES;
 - II ACADEMIAS DE GINÁSTICA;
 - III DEMAIS CASAS DE EVENTOS
 - IV CLUBES E SIMILARES, SAUNAS, ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, ÁREAS COMUNS, PLAYGROUND, SALÕES DE FESTA, PISCINAS E ACADEMIAS EM CONDOMÍNIO;
 - V ATIVIDADES COMERCIAIS NO ÂMBITO DE TODAS AS ÁREAS, EXCETUANDO-SE RESTAURANTES, LANCHONETES E PIZZARIAS;
 - VI CONTUDO RESTAURANTES, LANCHONETES E PIZZARIAS SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 18:00 HORAS, SENDO SOMENTE AUTORIZADO APÓS O HORÁRIO LIMITE SISTEMA DE ENTREGA, SEM PRESENÇA DE PESSOAS NO LOCAL, EXCETUADOS DOS FUNCIONÁRIOS;
 - VII RESTAURANTES, LANCHONETES E PIZZARIAS SOMENTE PODERÃO ATENDER NO HORÁRIO PERMITIDO E COM NÚMERO MÁXIMO DE TRINTA PESSOAS NO LOCAL;
- 4) FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, POR TRINTA DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIOR PERÍODO;
- 5) FICAM SUSPENSAS AS LINHAS INTERNAS DO MUNICÍPIO DE TRANSPORTE COLETIVO (ALTO DA SERRA – FUNIL –SEDE E RIO DO TIGRE –SEDE) POR TRINTA DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIOR PERÍODO;
- 6) SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO, FARMÁCIAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E GÁS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, SUPERMERCADOS, AÇOUQUES, PADARIAS;
- 7) FICA PROIBIDA A VENDA DE MERCADORIAS EM QUANTIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

SUPERIOR POR CLIENTE QUE CARACTERIZEM VENDA POR ATACADO, PARA EVITAR A ESTOCAGEM E CONSEQUENTE FALTA DE MERCADORIAS;

- 8) FICAM RESTRINGIDOS NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS PARA FUNCIONAR AS AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS EM NÚMERO SUPERIOR A TRINTA PESSOAS, EXCENTUANDO-SE SOMENTE OS SERVIÇOS ESSENCIAS DE SAÚDE;
- 9) FICA PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS NOS LOCAIS, SALVO SE TRATAREM DE RESTAURANTES, LANCHONETES OU PIZZARIAS;
- 10) **RECOMENDA-SE QUE AS IGREJAS E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS Cessem TODAS AS ATIVIDADES COM PRESENÇA DE PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE NÚMERO MÍNIMO;**
- 11) AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS SERÁ PERMITIDO O ATENDIMENTO DE ATÉ 10 PESSOAS POR VEZ DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS, CONTUDO COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E HIGIENE EM CAIXAS ELETRÔNICOS E TERMINAIS DE ATENDIMENTO. DEVEM AINDA DISPONIBILIZAR AOS CLIENTES E USUÁRIOS LOCAL ESPECÍFICO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS ALÉM DE ALCOOL EM GEL NA ENTRADA PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS;
- 12) O NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO ENSEJARÃO MULTA DE 300%(TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR CORRESPONDENTE A TAXA DE ALVARÁ E NO CASO DE REINCIDÊNCIA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

CÂNDIDO DE ABREU, em 20 de Março de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL